



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

PL. 1.023/09

LEI Nº. 2112 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

PROÍBE O USO DE CEROL

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, prefeito Municipal de Nova Lima em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos, no Município de Nova Lima, a produção, a comercialização, o armazenamento, transporte e a distribuição de "cerol" ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Parágrafo único - Entende-se por "cerol" o produto originário da mistura de cola ou derivados e vidro moído.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria "pipa" e nas "rabiolas" das mesmas, no Município.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos além do pagamento de multa à municipalidade.

Parágrafo único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores (que sejam encaminhados ao conselho tutelar), os pais ou responsável legal assumirão as consequências dos seus atos e, além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa de 1.000 (um mil) UFIR's, e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município a firmar convenio com o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando a ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das polícias Civil e Militar.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal competente para fiscalização, poderá valer-se também dos serviços da guarda Municipal para exercício da fiscalização.

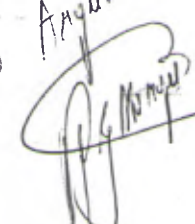
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta), contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 18 de Setembro de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL


A. A. Araújo

/am